ISSN Impresso 1809-3280 | ISSN Eletrônico 2177-1758
www.esmarn.tjrn.jus.br/revistas

DIREITO E LIBERDADE

A AÇÃO DA PSICOLOGIA JURÍDICA FRENTE AOS ADOLESCENTES EM CONFLITO COM A LEI

THE ROLE OF LEGAL PSYCHOLOGY AMONG THE TEENAGERS IN CONFLICT WITH THE LAW

Camila Mendes Ramalho da Silva*
Pollyane Kahelen da Costa Diniz**

RESUMO: A psicologia Jurídica é uma emergente área de especialidade da ciência psicológica. É próprio desta, sua interface com o Direito, com o mundo jurídico, resultando encontros e desencontros epistemológicos e conceituais que permeiam a atuação do psicólogo. A finalidade do presente artigo é fazer uma análise crítica sobre uma experiência vivida por alunas de Psicologia da Universidade Federal da Paraíba, no Juizado de Menores, 2ª Vara Privativa da Infância e da Juventude em João Pessoa, mais especificamente no Setor Psicossocial-Medidas Sócios Educativas, durante o ano de 2005, suscitando assim toda uma reflexão sobre o papel do Psicólogo Jurídico nessa instituição.
Palavras-chave: Psicologia Jurídica. Setor Psicossocial. Infância e Juventude.

ABSTRACT: Legal psychology is an emerging specialty area of psychological science. It's common of this science, its interface with the law, the legal world, and disagreements resulting into epistemological and conceptual encounters that permeate the work of a psychologist. The purpose of this article is to make a critical analysis of an experience of students of psychology at the Federal University of Paraíba, in the Juvenile Court, 2nd Private Division of Children and Youth in João Pessoa, more specifically in the Psychosocial Section of social and educational measures during the year 2005, thus raising all the reflection on the role of the legal psychologist in this situation.
Keywords: Legal Psychology. Psychosocial area. Children and Youth.

* Acadêmica do 10º Período do Curso de Graduação em Formação e Licenciatura em Psicologia da Universidade Federal da Paraíba – UFPB. Paraíba – Brasil.
** Graduada em Licenciatura em Psicologia pela Universidade Federal da Paraíba – UFPB. Paraíba – Brasil.

1 INTRODUÇÃO

A Psicologia Jurídica é uma área emergente dentre as áreas da ciência psicológica. Por ser algo novo, em alguns lugares, o profissional ainda se encontra deslocado da sua real função. Diante deste contexto, o profissional utiliza-se de sua criatividade e de estar ciente de sua importância neste setor jurídico para fazer valer sua função. As vertentes psiquiátrica e psicanalítica parecem ser as principais fontes de embasamento do profissional que atua na área jurídica. A literatura aponta para uma real e imprescindível contribuição do conhecimento destas duas áreas no entendimento de casos e na tomada de decisões. Na prática, o psicólogo atua subsidiando o juiz na compreensão desses casos e na formação dos próprios sujeitos envolvidos neste contexto, especificamente no que se refere a um apoio sócio-educativo. Outro ramo de atuação do psicólogo jurídico consiste em pesquisar como as práticas submissas ao Estado passam a interferir e a determinar as relações humanas, influenciando, conseqüentemente, na construção da subjetividade do indivíduo.

O psicólogo jurídico pode atuar em diversos setores, por exemplo, na Vara Criminal, Cível, e, especificamente, na Vara da Infância e da Juventude. Nesta última, encontra como pleito a análise de cada caso e o acompanhamento das medidas aplicadas, em consonância com a atividade de assistentes sociais, pedagogos e profissionais de direito. Diante do exposto parece pertinente o trabalho de alunos de Psicologia junto a profissionais que atuem nessas áreas, contribuindo assim, desde a graduação, para uma formação profissional consistente. O estágio na área, apesar de ainda ser pouco ofertado nas universidades públicas como um todo, parece ser uma oportunidade imprescindível para a construção do saber fundamentado na atuação prática.

O presente artigo foi auferido de um relatório sobre o estágio extra-curricular realizado no Juizado de Menores, 2ª Vara Privativa da Infância e da Juventude, mais especificamente no Setor Psicossocial-Medidas Sócios Educativas, durante o ano de 2005. Antes de relatar a função naquele setor, é importante buscar como base toda uma teoria para subsidiar as

reflexões sobre o papel do Psicólogo nesta função e no contato com adolescentes em conflito com a lei.

2 INÍCIO DA PSIQUIATRIA FORENSE E PSICOLOGIA JURÍDICA NO BRASIL

Primeiramente, é importante observar que a relação entre doença mental e as leis evoluiu desde o tempo do antigo Egito, na pessoa do primeiro-ministro Imothep. No decorrer desta evolução, não se observa uma relação direta entre as leis e o progresso dos conhecimentos sobre as doenças mentais. Os médicos e os legisladores não se preocupavam em estabelecer as possíveis causas ou uma classificação do adoecer psíquico; eles apenas observaram que o sujeito não era mentalmente íntegro e tomavam as providências legais (SÉRGIO, 2003).

Com o surgimento da Psiquiatria como uma das especialidades da medicina, esta tomou a si todas as relações entre a saúde mental e a justiça. É neste momento que surge a Psiquiatria forense, podendo ser definida como a subespecialidade que faz uso dos conhecimentos psiquiátricos à luz da legislação, ou como a utilização dos conhecimentos psiquiátricos a serviço da justiça. Por volta de 1876, temos a figura ímpar de Cesare Lombroso, criador da antropologia criminal, que demonstrou a importância de conhecermos o homem para que se estabeleça a justiça (Sérgio, 2003).

Voltando a atenção para o Brasil, já no início do império, em 1835, a lei 04 de Junho cita os que são juridicamente inimputáveis: os menores de 14 anos e os alienados. O professor Francisco Franco da Rocha, vindo do Rio de Janeiro, assume, em 1897, o serviço de assistência aos psicopatas do Estado de São Paulo e, nesta ocasião, encontravam-se recolhidos no hospital da Várzea, na capital de São Paulo, quinze doentes mentais criminosos. No ano seguinte é inaugurado o maior e mais importante hospital psiquiátrico brasileiro, modelo para o país e para a América Latina: o Juquery. Publica, em 1904, suas vivências e experiências em um tratado que denomina "Esboço da Psiquiatria Forense" (SÉRGIO, 2003).

Os então denominados manicômios Judiciários são inaugurados, o do

Rio de Janeiro em 1921, e, em 1924, os do Rio Grande do Sul e Minas Gerais. O crescente número de doentes mentais criminosos era motivo de preocupação, pois em 1926 encontravam-se internados, no Hospital do Junquery, 165 pacientes em tais condições, sendo 95 brasileiros e 70 estrangeiros.

Então, em 1927, Alcântara Machado, professor de medicina legal, no dia 13 de dezembro, patrocina o projeto de lei criando o Manicômio Judiciário do Estado de São Paulo. Em 1934, os primeiros 150 pacientes foram removidos do Hospital do Juquery (SÉRGIO, 2003).

A fase inicial da Psicologia jurídica foi bastante marcada por um ideário positivista, importante da época, que privilegia o método científico empregado pelas ciências naturais. (Jacó-Vilela, 1999; Foucault, 1996). Essa aproximação da Psicologia com o direito se deu no início do século XIX, na época denominada "Psicologia do testemunho". Nessa denominação estava implícito seu objetivo que era examinar, através da técnica experimental, a fidedignidade do relato dos sujeitos envolvidos nos processos judiciais. Como relata Brito (1993). Ou seja, pretendia-se verificar se havia alguma relação entre os processos internos e a veracidade de um relato. O método a ser utilizado por eles era a aplicação de testes. Nota-se, portanto que a função do Psicólogo nesta área era basicamente voltada à perícia, exame criminológico e parecer, baseados no psicodiagnóstico (entrevistas e testes).

Myra e Lopes, em 1945, foram defensores da cientificidade da Psicologia na aplicação de seu saber e de seus instrumentos junto às instituições jurídicas, escreveram o "manual de Psicologia Jurídica", que teve grande repercussão no ensino e na prática profissional do Psicólogo, até recentemente. Nota-se que até agora a prática do Psicólogo está intimamente ligada a realizações de perícia.

Popolo (1996) entende ser psicologia jurídica "El studio desde la perspectiva psicologica de cunductas complejas y significativas em forma actual o potencial para o jurídico, a los efectos de su descripción, análisis, comprensión, crítica y evenctual actuacion sobre ellas, en función de lo jurídico". Para este autor, o objeto de estudo da Psicologia Jurídica são os comportamentos complexos que ocorrem ou podem vir a ocorrer. Estes comportamentos devem ser de interesses jurídicos. Este recorte delimita

e qualifica a ação da Psicologia jurídica, pois estudar o comportamento é uma das tarefas da Psicologia.

Ainda segundo Popolo (1996), é importante que os profissionais peritos reconheçam os seus limites. Neste contexto, torna-se necessário verificar a confiabilidade e a validez dos instrumentos e do modelo teórico utilizado, a fim de verificar se os mesmos respondem ao objetivo do procedimento.

Esta observação sobre as limitações das perícias destacada por Popolo (1996), é de grande importância para que os profissionais não considerem os resultados das perícias como verdades absolutas do indivíduo como um todo, e sim como um recorte parcial da realidade do mesmo.

A realização de perícias não é a única especialidade do psicólogo jurídico. O mesmo pode atuar fazendo orientações e acompanhamentos, contribuir para políticas preventivas, estudar os efeitos do jurídico sobre a subjetividade do indivíduo, além de outras atividades.

Segundo Foucault (1974), a Psicologia Jurídica deve ir além dos estudos de uma das manifestações da subjetividade. Devem ser seu objeto de estudo as conseqüências das ações jurídicas sobre o indivíduo. Tanto as práticas jurídicas quanto as judiciárias são as mais importantes na determinação da subjetividade, pois por meio delas é possível estabelecer formas de relações entre os indivíduos. Tais práticas submissas ao Estado passam a interferir e a determinar as relações humanas e, conseqüentemente, determinam a subjetividade do indivíduo.

Portanto, a Psicologia Jurídica deve transcender as solicitações do mundo jurídico. Deve repensar se é possível responder, sob o ponto de vista psicológico, a todas as perguntas que lhes são lançadas. Nestes termos, a questão a ser considerada diz respeito à correspondência entre a prática e o conhecimento submetidos. Um se traduz no outro. A outra forma de relação entre a psicologia jurídica e direito, de acordo com Popolo (1996), é a complementariedade. A Psicologia Jurídica, como ciência autônoma, produz conhecimento que se relaciona com o conhecimento produzido pelo Direito, incorrendo numa interseção. Portanto, há um diálogo, uma interação, bem como haverá diálogo com outros saberes como a sociologia e a criminologia.

3 JUIZADO DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE 2ª VARA PRIVATIVA

Anteriormente nomeada como Vara Privativa de Menores, hoje intitulada Vara Privativa da Infância e da Juventude, surgiu no Estado da Paraíba com a resolução 03/70 do Tribunal de Justiça do Estado e, instalada – através da lei nº 3.693, decretada em 01/02/1970 – em três de março de 1971.

A Vara Privativa da Infância e da Juventude é uma instituição vinculada e subordinada ao Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba e encontra-se dividida em: 1ª e 2ª Varas. A 2ª Vara, criada em 03 de abril de 1994, a partir da Lei nº. 25 da Organização e Divisão do Estado da Paraíba é constituída basicamente por três segmentos: Cartório Especial de Menores Abandonados, Infratores e Órfãos – onde são realizados os procedimentos burocráticos da instituição, tais como: entrada e saída de processos, arquivo etc.; o Juiz de Direito – a este cabe a análise de cada caso e a aplicação das medidas sócio-educativas, conforme grau do delito e o perfil de cada adolescente – e o Setor Psicossocial que acompanha as medidas aplicadas pelo Juiz de Direito. Estes três segmentos atuam em conjunto buscando um melhor funcionamento de toda a dinâmica necessária para a resolução dos casos.

Seu público-alvo são crianças e adolescentes abandonados, carentes, órfãos e autores de atos infracionais em nível estadual. Tendo como principal objetivo promover o bem-estar da criança e do adolescente sob a proteção do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), ou seja, assegurando os direitos pertinentes à criança e ao adolescente.

Além das atividades mencionadas, a 2ª Vara também desempenha atividades administrativas e judiciárias que englobam os setores: financeiro, administrativo, fiscalização e transporte. Ela também trabalha em rede com a Defensoria Pública e a Curadoria da Infância e da Juventude.

4 PAPEL DO PSICÓLOGO: SETOR PSICOSSOCIAL E FATORES PSICOLÓGICOS DOS ADOLESCENTES EM CONFLITO COM A LEI

O Setor Psicossocial é composto por diversos profissionais comprometidos com as causas sociais. São eles: duas Assistentes Sociais, três

Psicólogos e uma Pedagoga, além dos estágiários de Serviço Social e Psicologia. Este setor é um dos principais segmentos da 2ª Vara Privativa desta capital, pois é responsável pela execução das medidas sócio-educativas e administrativas, acompanhando e encaminhando os adolescentes no cumprimento destas.

Este setor possui como público-alvo adolescentes infratores com faixa-etária entre doze e vinte e um anos que estão em liberdade assistida – condição a qual passa a se encontrar o adolescente após ter sido julgado pelo seu ato infracional – segundo o artigo 118 do ECA "a liberdade assistida está adotada sempre que se afigurar a medida mais adequada para o fim de acompanhar, auxiliar e orientar o adolescente (2001)". No parágrafo 1º do artigo 119 do ECA está registrado que "deverá promover socialmente o adolescente e sua família, fornecendo-lhes orientação e inserindo-os, se necessário, em programa oficial ou comunitário de auxílio e assistência social", indicando aí a importância do setor Psicossocial no acompanhamento dos mesmos; semi-liberdade. Segundo o artigo 120 do ECA "condição a qual pode ser determinada desde o início, ou como forma de transição para o meio aberto, possibilitada a realização de atividades externas independente de autorização judicial", sendo obrigatório a escolarização e a profissionalização; e outros atendimentos, como por exemplo, orientação psicológica, conscientização do adolescente ou de seus familiares, encaminhamento para instituições no tratamento contra drogas e, etc.

Devido ao grande contingente de adolescentes envolvidos com entorpecentes e problemas familiares, o setor firmou parcerias com instituições especializadas em cada problemática, tais como: CEA (Centro Educativo do Adolescente), lugar onde ficam internos os adolescente que cometeram atos infracionais de alta periculosidade; CETRIM (Delegacia da Infância e da Juventude), tem adolescentes encaminhados do CEA que ultrapassaram os dezoito anos de idade; CAO (Centro de Atividades Ocupacionais), onde são oferecidos cursos profissionalizantes para os adolescentes; LAC (Liberdade Assistida à Comunidade), são oferecidos cursos profissionalizantes aos adolescentes; PROAFE (Programa de Atendimento à Família a ao Egresso), volta-se para o jovem que sai do CEA ou CETRIM, tem como principal

objetivo acompanhar e inserir o jovem na sua vida familiar e social; CETA (Centro Terapêutico do Adolescente), lugar que oferece assistência e tratamento a dependentes de drogas; Amor Exigente, ONG que faz o trabalho de conscientização, assistência e orientação psicológica às famílias dos adolescentes em conflito com a lei.

Para realizar todo esse trabalho é exigido do Setor Psicossocial trabalhar com diversos instrumentos, dentre estes, os principais são: Relatório Psicológico, onde o adolescente infrator, antes de ser julgado sentencialmente pelo ato infracional, é submetido a uma entrevista com a Psicóloga (o) da 2ª Vara da Infância e da Juventude, que investiga os motivos que levaram aquele adolescente a cometer tal ato. Conseqüentemente, faz-se um levantamento dos possíveis motivos, seja de ordem sócio-econômica, familiar e/ou mental. Esse documento é elaborado em conjunto com o Assistente Social, com o intuito de traçar o perfil social e psicológico do adolescente. Nele também estão contidas a ficha sócio-econômica do jovem e o relato do delito – na sua versão. Este documento, denominado de Estudo Psicossocial, que deve ser realizado antes da audiência de instrução e julgamento, serve de subsídio para o Juiz de Direito. Em seguida o adolescente é encaminhado para uma das instituições especializadas ou, a depender do caso, tem sua liberdade assistida por algum responsável que possa responder legalmente pelo adolescente. A realização do mesmo marca o início do cumprimento da medida sócio-educativa, a qual entra em vigor após um mês de sua elaboração. É nesse momento que a instituição entra em contato com suas parcerias, encaminhando o adolescente para o local que mais se adequa ao seu caso.

O último recurso é o Histórico Final, realizado pelas assistentes sociais, após todo cumprimento da medida sócio-educativa. Este contém toda a trajetória do adolescente no setor, inclusive de sua conduta no cumprimento de suas medidas.

Restringido ao trabalho do psicólogo neste setor, sua atividade está mais ligada ao estudo psicossocial que é enviado ao juíz antes da audiência de instrução e julgamento. Como a demanda é muito alta e o número de profissionais é baixo, além da falta de recursos para subsidiarem todo o pro-

cesso psicodiagnóstico, o relatório psicológico se restringe a uma Entrevista Psicológica, não permitindo que este analise o adolescente mais a fundo, comprometendo, de certa forma, o processo.

O psicólogo também participa ativamente do acompanhamento das medidas sócio-educativas, mas bem menos que no estudo psicossocial. Neste processo, o psicólogo atua conscientizando os adolescentes e sua família como um todo, visando um bem estar biopsicossocial.

Compreende-se que o trabalho do psicólogo deveria ser bem mais intenso nesse segundo caso, pois é justamente no cumprimento das medidas que os adolescentes estão tentando retornar ao meio social, após o ato infracional cometido. Um acompanhamento psicológico quinzenal, ou a cada visita que o adolescente faz ao setor para dar satisfação judicial de suas condutas, seria o suficiente (com exceção de alguns casos mais graves) para poder acompanhar tanto o menor infrator como a sua família na orientação de um melhor caminho em direção a uma reintegração social saudável.

Para Selosse (1997) a intervenção judicial com suas medidas psico-socio-educativas incita o adolescente a uma mudança no estilo de vida através de uma reorganização psíquica, permitindo que ele saia da interdição para o interdito, introjetando a Lei. Para este autor, a instituição jurídica tem um papel educador e reparador, constituindo-se num terceiro que restitui ao jovem a sua palavra, permitindo-lhe resgatar o sentido de seu ato.

Assim, o acompanhamento a ser dispensado pelas instituições sócio-jurídicas deve possibilitar o alcance das três dimensões da medida socioeducativa, quais sejam:

a) a repressiva da sanção, para que o jovem possa ter a oportunidade de contatar com o aspecto protetor da Lei o "não" do interdito para a introjeção da interdição;
b) a da orientação psicopedagógica, para reconduzi-lo dentro do processo de reinserção social; e
c) a da reparação para que internamente promova a reconciliação consigo mesmo e com a sociedade.

Ainda segundo Selosse (1997), e de acordo com Sudbrack (1992), o acompanhamento institucional deve possibilitar ao jovem um espaço tran-

sacional onde ele possa expressar seus sentimentos, suas dificuldades e seus sonhos, elaborando sua experiência através de uma relação autêntica com o educador. Esse deve ser uma referência firme e segura, que comunica de maneira simbólica os aspectos éticos-sociais. O trabalho educativo, que inclui a mediação, deve permitir a emergência de conteúdos manifestos e latentes, possibilitando a regulação de novas relações do sujeito consigo mesmo e com o outro. Para Sudbrack (1992) a mediação deve ser realizada dentro de uma abordagem sistêmica, permitindo ao jovem entrar na teia social e se libertar da dupla estigmatização a que é submetido: a familiar e a social. Essa tarefa deve ser realizada logo após o delito, para que o adolescente possa realizar mais prontamente a sua reparação, restituindo, assim, a sua imagem prejudicada pelo ato infracional.

Na sua teoria, Selosse (1997) resguarda que o jovem é tido como judiciável, não apenas sujeito à Lei, mas visto como sujeito psicológico com sua história, sua palavra e sua verdade. O ato delinqüente é tido como resultante de múltiplas determinações de caráter social e psicológico, onde o jovem é ao mesmo tempo sujeito e objeto, agente e paciente de seu processo de socialização. Focalizando a dimensão familiar da delinqüência juvenil, Sudbrack (1992) destaca a função paterna, e ressalta que a passagem ao ato delinqüente, além de seus aspectos individuais e sociais, culturais e institucionais, é uma manifestação, no exterior, daquilo que o jovem não pode dizer no interior da família.

O ato delinqüente projeta o jovem para fora de sua família, rumo a um terceiro, o juiz, e rumo a um sistema educativo de assistência. Para Selosse (1997), o juiz representa o interdito e o espaço jurídico constitui-se num excelente espaço de mobilização do jovem e da família em crise, devido à ocorrência do ato de delinqüência. O apelo à Lei permite resignificá-la como protetora, operante e estruturante, oferecendo ao jovem os limites que ele não conheceu ou conheceu de forma punitiva.

Diante dos questionamentos surgidos, parece inviável realizar uma avaliação psicológica mais profunda juntamente com a aplicação de testes psicológicos nos adolescentes da 2ª Vara da Infância e da Juventude da cidade de João Pessoa. Há um grande sentimento de impotência presente

nos profissionais que identificam as limitações do serviço público. Estes vêem a maioria dos adolescentes que saem das medidas nas mesmas condições em que entraram (sem chances de um trabalho remunerado, com uma família totalmente desestruturada). Isto talvez se deva ao fato de que há uma grande demanda de jovens que ainda cumprindo as medidas cometem novos atos, colecionando processos e medidas sócio-educativas, especialmente quando não há uma rede de atendimentos básicos mais consolidada, que dê suporte às medidas sócio-educativas preconizadas pelo ECA, tanto dentro (equipe técnica) como fora (nas parcerias com instituições especializadas) do âmbito jurídico. Em relação à equipe técnica, já foi proposto mais investimentos, proporcionando equipamentos e locais estruturados, como também toda uma capacitação dos profissionais do Judiciário e da equipe que está diariamente com os adolescentes. Por fim, em relação às parcerias especializadas, faz-se necessário um maior número ou desenvolvimento destas, tornando-as capazes de abarcar toda a demanda.

5 CONCLUSÃO

Em considerações finais, pelo que até aqui exposto, mencione-se o que é de responsabilidade do Psicólogo como profissional de uma instituição judiciária, como também os parâmetros do sistema jurídico, em relação a toda problemática que se apodera das questões específicas da infância e da juventude.

Ao cumprir com sua função de garantir aplicabilidade às leis, sobretudo das regras do Estatuto da Criança e do Adolescente, convém que o Judiciário mantenha a observância e operacionalização desta lei, considerando a apresentação de novas propostas capazes de serem inseridas neste instrumento jurídico, buscando maior êxito na continuidade desta tarefa.

Para cumprir o seu papel central na defesa e garantia dos direitos da criança e do adolescente, o sistema de administração da justiça necessita de aparelhamento que lhe garanta condições técnicas e operacionais, sendo, nesse mister, importante a valorização do trabalho das equipes de caráter interprofissional, que auxiliam a Justiça da Infância e Juventude.

Por sua vez, a contribuição do profissional da psicologia, em prol de uma ação conveniente à transformação de toda problemática existente, deverá se dar, de forma a promover ações para que esta possa se tornar um lugar de crescimento dos indivíduos, mantendo uma posição crítica que garanta o desenvolvimento da instituição e da sociedade, conforme o disposto no art. 4º, do Código de Ética Profissional.

Não obstante as dificuldades encontradas nas instituições, impondo inúmeros limites a estes profissionais supracitados, é necessário redobrado esforço para a efetivação das obrigações dos dois segmentos, mantendo-se uma posição crítica, com vistas a garantir um processo construtivo de transformação da atual realidade.

Sendo a Psicologia Jurídica uma vertente relativamente nova, a mesma passa a ser objeto de indagações e descobertas, possibilitando um ambiente propício para a realização de pesquisas que integrem a prática realizada no trabalho vivenciado nas Varas da Infância e Juventude. A ensino dessa disciplina na Academia deve estar voltada para a formação de um profissional com o espírito curioso de pesquisador, para que seja capaz de modificar o meio em que está inserido.

Por ser o Poder Judiciário um órgão solucionador de conflitos, cumpre questionar como as leis que regem o convívio social – elaboradas para facilitar a resolução destes conflitos – podem ser úteis na busca de soluções de patologias clínicas da área da psicologia. É que, em tais casos, há que se questionar a importância dos instrumentos meramente burocráticos e processuais, visto que aspectos da subjetividade podem ter caráter decisivo. A partir disso surge a interferência das discussões psicológicas na área jurídica. É imprescindível, nesses casos, que o Psicólogo auxilie o Juiz na formação de seu convencimento, construindo junto com a família a possibilidade de escuta e crescimento, abordando questões da subjetividade de cada um e das suas relações psicossociais.

A atuação do psicólogo restrita à elaboração de Parecer, deslocada da atuação do Magistrado de aplicação da lei, muitas vezes não diminui o conflito e a dor dos envolvidos. Não há, pois, que se considerar o profissional da psicologia um mero agente investigador, merecendo especial atenção no

processo decisivo do Magistrado.

Apesar de algumas dificuldades encontradas, a vivência destas experiências é de grande importância para a formação pessoal e acadêmica. Tudo isso contribuiu para o amadurecimento de idéias necessárias para o desenvolvimento de trabalhos em prol de modificações no tratamento de questões jurídicas que mantenham profunda ligação com os problemas psicológicos.

REFERÊNCIAS

BRITO, L. M. T. **Separando**: um estudo sobre a atuação do psicólogo nas Varas de Família. Rio de Janeiro, 1999.

CÓDIGO DE ÉTICA DO PSICÓLOGO. **XIII Plenário do Conselho Federal de Psicologia**, 2005.

ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. **Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990**, 2001.

FOUCAULT, **M. A Verdade e as Formas Jurídicas**. Rio de Janeiro: Nau, 1974.

VILELA, J. **Histórias da Psicologia no Brasil**. Rio de Janeiro: UERJ/ NAPE, 1999.

PAULO, S. R. **Temas em Psiquiatria forense e Psicologia Jurídica**. São Paulo: Editora Psico-Pedagógica 2003.

POPOLO, J. H. D. **Psicologia judicial**. l'importance des représentations sociales das les problèmes de l'exclusion sociale]. Saint Agnes: Érès, 1996.

RIZZINI, I. **A criança e a lei no Brasil**. Rio de Janeiro, UNICEF-CESPI/ USU. 2000.

SELOSSE, J. **Adolescence Violences et Déviances (1952-1995) sous la direction de Jacques Pain et Loick-M Villerbu Vigneux**. Matrice, 1997.

SUDBRACK, M. F. O. Da falta do pai à busca da lei: o significado da passagem ao ato delinqüente no contexto familiar e institucional. **Psicologia: Teoria e Pesquisa**, v. 8, p. 447-457, 1992.